Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.158 DE 20 DE JUNHO DE 1.990.

"Dispõe sobre abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cr$ ..... 41.100.000,00".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Contadoria Municipal, crédito suplementar no valor de Cr$. 41.100.000,00 (quarenta e um milhões e cem mil cruzeiros), para suplementar as dotações orçamentárias conforme o que segue:

1. - CÂMARA MUNICIPAL
1.2. - Secretaria
3132.- Outros Serviços e Encargos ..... Cr$ 2.400.000,00

2. - CHEFIA DO EXECUTIVO
2.2. - Secretaria
3111.- Pessoal Civil ..... Cr$ 500.000,00
3132.- Outros Serviços e Encargos ..... Cr$ 2.250.000,00

5. - EDUCAÇÃO E CULTURA
5.1. - Ensino de 1º grau
4110.- Obras e Instalações ..... Cr$ 6.000.000,00

5. - EDUCAÇÃO E CULTURA
5.1. - Ensino de 1º grau (MERENDA) R.P.
3120.- Material de Consumo ..... Cr$ 6.000.000,00
5.3. - Cultura
3132.- Outros Serviços e Encargos ..... Cr$ 500.000,00

6. - SAÚDE E SANEAMENTO .
6.1. - Assistência Médica e Sanitária

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.158 DE 20 DE JUNHO DE 1.990.

3111. - Pessoal Civil	Cr$	4.000.000,00
3120. - Material de Consumo	Cr$	1.000.000,00
3132. - Outros Serviços e Encargos	Cr$	1.000.000,00
3231. - Subvenções Sociais Código 13750312		
Subvenção à Santa Casa local	Cr$	350.000,00
7. - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
7.1. - Habitação e Urbanismo		
3131. - Remuneração de Serviços Pessoais .	Cr$	500.000,00
7.2. - SERM		
3111. - Pessoal Civil	Cr$	5.000.000,00
7.3. - Comunicações		
3111. - Pessoal Civil	Cr$	600.000,00
7.4. - Limpeza Pública		
3111. - Pessoal Civil	Cr$	3.000.000,00
7.5. - Vias Públicas		
3111. - Pessoal Civil	Cr$	3.000.000,00
7.6. - Iluminação Pública		
3132. - Outros Serviços e Encargos	Cr$	5.000.000,00
TOTAL	Cr$	41.100.000,00

ARTIGO 2º - Para o numerário que trata o artigo anterior serão utilizados os excessos de arrecadação já previstos nas diversas rúbricas, conforme apurado na taxa de incremento nos termos da Lei Orçamentária vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de junho de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 20 de junho de 1.990.

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.158 DE 20 DE JUNHO DE 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-